

1 **Ata da Sessão da 1ª Câmara do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade**
2 **Federal do Paraná, realizada no dia cinco de outubro de 2012.**

3 No dia cinco do mês de outubro do ano dois mil e doze, às nove horas e trinta minutos, na sala
4 do Conselho Universitário, reuniu-se a Primeira Câmara do Conselho de Ensino, Pesquisa e
5 Extensão sob a Presidência do Conselheiro Altair Pivovar. Presentes os Conselheiros Titulares
6 Regina Maria Hartog Pombo Rodriguez, Marcus Vinicius Ribeiro Ferreira dos Santos, Luiz
7 Carlos Baeta Vieira. Presente também o Conselheiro Suplente Carlos Alberto Ubirajara
8 Gontarski. Justificaram suas ausências os Conselheiros Jeroniza Nunes Marchaukoski e
9 Romualdo Wandresen. Havendo quorum o Senhor Presidente declarou aberta a sessão colocando
10 em análise e discussão a ata da reunião realizada no dia três de agosto de dois mil e doze, a qual
11 foi aprovada por unanimidade. A seguir deu-se início à Ordem do Dia: **01) Processo nº**
12 **0263812012-21 – Afastamento do País de Luciane Marinoni (homologação).** O relator,
13 Conselheiro Altair Pivovar, exarou parecer favorável à homologação do “ad referendum”. Em
14 discussão e votação o mesmo foi aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 093989/2011-80 –**
15 **Afastamento do País de Tatiana Izabele Jaworski de Sá Riechi (homologação).** O relator,
16 Conselheiro Altair Pivovar, exarou parecer favorável à homologação do “ad referendum”. Em
17 discussão e votação o mesmo foi aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 021719/2012-16 –**
18 **Desmembramento ou Separação Departamental. Interessado Departamento de Patologia**
19 **Médica.** O relator, Conselheiro Carlos Alberto Ubirajara Gontarski, exarou parecer favorável à
20 solicitação. Após várias manifestações o relator acatou a sugestão de baixar o processo em
21 diligência para informações complementares. **04) Processo nº 025545-01– Esclarecimentos**
22 **sobre o inciso VIII, art 4º da Resolução 68/09-CEPE.** O relator, Conselheiro André Ribeiro
23 Giamberardino, exarou o parecer com o seguinte teor: “*1. Na Informação encaminhada pela*
24 *PROGEPE às fls. 22, esclarece-se que o dispositivo constante da Resolução do CEPE decorre*
25 *do art. 19, parágrafo único, do Decreto nº. 6.944, de 21 de agosto de 2009, segundo o qual: “A*
26 *escolaridade mínima, e a experiência profissional, quando exigidas, deverão ser comprovadas*
27 *no ato da posse no cargo ou emprego, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição*
28 *no concurso público ou em qualquer de suas etapas, ressalvado o disposto em legislação*
29 *específica”. 2. No mesmo sentido o parecer da Procuradoria Federal às fls.46-47, ressaltando*
30 *que a titulação e a escolaridade mínima exigidas devem ser comprovadas no ato da posse do*
31 *candidato aprovado. Não há, por fim, legislação específica a tratar da questão de forma*
32 *distinta. 3. Conclui-se, assim, que a exigência de determinada titulação para ocupação de cargo*
33 *de magistério superior não condiciona a própria participação no certame, mas somente a posse*
34 *no cargo, não havendo irregularidade ou ilicitude na hipótese elencada na consulta realizada.*
35 *Pelo exposto, opina-se no sentido de se responder à consulta formulada no sentido de que, em*
36 *tese e ressalvadas peculiaridades do caso concreto, não cabe ação judicial e não resta*
37 *comprometido o concurso público porque candidato afirmou, na inscrição, ter titulação que*
38 *obtem apenas em momento posterior.* Em discussão e votação o mesmo foi aprovado por
39 unanimidade **05) Processo nº 087291/2011-25 – Revalidação de diploma de Mestrado em**
40 **Administração de Juliana Caroline Pita.** O relator, Conselheiro Altair Pivovar, exarou parecer
41 nos seguintes termos: “*Tendo em vista a conformidade com os artigos 6º (“O julgamento da*
42 *equivalência, para efeito de revalidação, será feito por uma comissão especialmente designada*
43 *pelo colegiado do curso de graduação ou programa de pós-graduação, constituída de no*
44 *mínimo três professores da própria Universidade ou de outros estabelecimentos, que tenham a*
45 *qualificação compatível com a área de conhecimento e com o nível do título a ser revalidado”)* e
46 *7º (“A comissão de que trata o artigo anterior, em conjunto com a PROGRAD ou PRPPG,*
47 *deverá examinar, entre outros, os seguintes aspectos: I- qualificação conferida pelo título e a*

48 *adequação da documentação que o acompanha; II- correspondência do curso realizado no*
49 *exterior com o que é oferecido na UFPR”) da Resolução 35/11-CEPE, opino pela aprovação do*
50 *parecer da comissão que negou provimento ao pedido de revalidação do diploma de mestrado*
51 *de Juliana Caroline Pita”.* Em discussão e votação o mesmo foi aprovado por unanimidade. **06)**
52 **Processo nº 009128/2010-41 – Revalidação de diploma de Graduação em Comunicação**
53 **Social de Manuela Lunati.** O relator, Conselheiro Luiz Carlos Baeta Vieira, exarou parecer
54 favorável à revalidação do diploma. Em discussão e votação o mesmo foi aprovado por
55 unanimidade. **07) Processo nº 036166/2012 – Afastamento do País de Renato Cesar**
56 **Gonçalves Robert.** A relatora, Conselheira Regina Maria Hartog Pombo Rodriguez, exarou
57 parecer favorável ao afastamento. Em discussão e votação o mesmo foi aprovado por
58 unanimidade. Encerrada a pauta e nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença
59 de todos e declarou encerrada a sessão, da qual eu, Emília Dias Barreto, secretária, lavrei a
60 presente ata.